

Parecer nº 497/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2019-00010

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 078/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza de equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas.

TERMO ADITIVO: 8º TA – Renovação contratual por igual período e valor.

VALOR: R\$ 10.817,80 (Dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.146

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR

CONTRATADA: UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELE – ME

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 8º TA referente à renovação contratual por igual período e valor referente ao Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 9/2019-00010, Contrato nº 078/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza de equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas.

O Contrato terá o valor R\$ 10.817,80 (Dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da SANEPAR a esta Prefeitura, no dia 08/07/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 289/2022-SANEPAR;
- II. Cópia do contrato 078/2020;
- III. Cópia do 1º termo Aditivo nº 015/2020;
- IV. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 018/2020;
- V. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 005/2021;
- VI. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 007/2021;
- VII. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 014/2021;
- VIII. Cópia do 6º Termo Aditivo nº 001/2022;
- IX. Cópia do 7º Termo Aditivo nº 008/2022;
- X. Declaração de Análise;
- XI. Pesquisa de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- XII. Ofício nº 288/2022;
- XIII. Declaração de Aceite da Empresa;
- XIV. Documentos da Empresa;
- XV. Memorando nº 1601/2022 – Superintendência Geral – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XVI. Memorando nº 060/2022 – Superintendência Administrativo Financeira – Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVII. Minuta do 8º Termo Aditivo;
- XVIII. Memorando nº 161/2022 – Solicitação de Parecer Jurídico para 8º Termo Aditivo;
- XIX. Memorando nº 052/2022 – Resposta do Memorando nº 084/2022;
- XX. Parecer Jurídico nº 0043/2022;
- XXI. Ofício nº 307/2022 - Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 8º TA referente à renovação contratual por igual período e valor referente ao Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 9/2019-00010, Contrato nº 078/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza de equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de julho de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município